

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0704/25/PMSM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 004/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico para Contratação direta nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio aos Atos e Procedimentos Administrativos, em caráter subsidiário e de atividade meio, para atender as necessidades do setor de licitações, compras e contratações, assim como Serviços da Administração Municipal Através de suas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Santana do Maranhão/MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

BASE LEGAL art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

1. RELATÓRIO

O presente processo Administrativo foi encaminhado a está serviços de Apoio aos Atos e Procedimentos Administrativos, em caráter subsidiário e de atividade meio, para atender as necessidades do setor de licitações, compras e contratações, assim como Serviços da Administração Municipal Através de suas Secretarias e Fundos Municipais, para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica.

Empresa: O S MELO FILHO, nº CNPJ/MF sob o nº 26.422.490/0001-08

O processo foi originado por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e finanças, constando ainda a indicação de dotação orçamentária para cobrir as despesas, bem como foi autuado pela CPL na modalidade Inexigibilidade, com as devidas justificativas.

É o relatório,

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 74, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 74, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, a empresa: O S MELO FILHO, nº CNPJ/MF sob o nº 26.422.490/0001-08, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: “justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio aos Atos e Procedimentos Administrativos, em caráter subsidiário e de atividade meio, para atender as necessidades do setor de licitações, compras e contratações, assim como Serviços da Administração Municipal Através de suas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Santana do Maranhão/MA.”

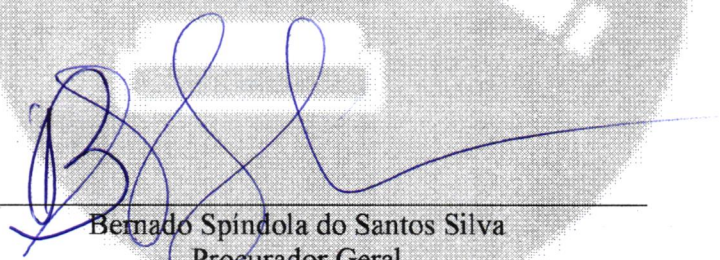
Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a contratação da **O S MELO FILHO**, nº CNPJ/MF sob o nº **26.422.490/0001-08**, para prestação de serviços de Apoio aos Atos e Procedimentos Administrativos, em caráter subsidiário e de atividade meio, para atender as necessidades do setor de licitações, compras e contratações, assim como Serviços da Administração Municipal Através de suas Secretarias e Fundos Municipais, pelo valor global R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), até 31 de dezembro de 2025, ser realizada de forma direta, e se enquadrada na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, uma que cumpriu o requisito material e formal para se contratar.

É o nosso parecer.

Santana do Maranhão/MA, em 12 de março de 2025


Bernardo Spindola do Santos Silva
Procurador Geral
OAB/MA – 12886-A

LICITAÇÕES